



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 85, de 23 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Catalão/GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Catalão, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, exercerá as funções de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de controle social sobre a formulação, o planejamento e a execução das políticas de educação do Município, sendo descritas a seguir:

I – Consultiva: Responder consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, SME, Câmara de Vereadores e outras entidades representativas da comunidade.

II – Propositiva: Quando toma a iniciativa. Emite opinião, sugestões, participa das discussões e da definição das políticas e do planejamento educacional.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



III – Mobilizadora: Quando estimula a participação da sociedade para acompanhar, fiscalizar, buscar defender seus interesses. Articula-se com os outros colegiados em busca do bem comum. Na função mobilizadora, o Conselho decidirá sobre a forma de relacionamento com a sociedade, para mantê-la informada e atuante em relação às questões educacionais do município.

IV – Deliberativa: Quando decide sobre determinada questão ou matéria sobre a qual tem poder de decisão.

V – Normativa: Compete ao município baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, por isso o CME vai interpretar a legislação, deliberando como deve funcionar a educação, normatizando seu funcionamento, nos níveis e modalidades da educação básica.

VI - Fiscalizadora e de Controle Social: Referem-se ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da legislação, podendo inclusive aplicar sanções às instituições ou pessoas físicas que descumpram a Lei ou as normas. No exercício da função de controle, constatada irregularidade ou descumprimento da legislação, o Conselho poderá pronunciar-se, solicitando esclarecimento dos responsáveis, ou denunciando aos órgãos fiscalizadores - Câmara Municipal de Vereadores, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à Educação, mas harmonicamente com os preceitos legais das legislações estadual e federal e terá as seguintes atribuições:

I - Interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam as diretrizes e bases da educação;

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



II - Fixar normas que regulamentem a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

IV - Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos com a educação, em conformidade com a legislação pertinente;

V - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

VI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelos órgãos ou instituições de âmbito municipal ligados à Educação;

VII - Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

VIII - Fixar critérios e normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e inspeção de cursos em instituições sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, bem como para cessação de suas atividades;

IX - Autorizar o funcionamento, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos e validar estudos realizados nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

X - Fixar critérios e normas para elaboração e aprovação, por este órgão, do Regimento Escolar, da Proposta Curricular, dos Planos de Estudos, do Estatuto de Conselhos Escolares, dentre outros documentos de aspecto pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

XI - Participar da elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação, além de realizar o acompanhamento de sua execução;

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



XII - Aprovar o Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais e com base na legislação vigente;

XIII - Baixar normas para matrícula, renovação de matrícula e a enturmação de alunos em qualquer ano escolar, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, independentemente de escolarização anterior.

XIV - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

XV - Manter intercâmbio com Conselho Estadual, Nacional e Municipais de outros Sistemas, dentre outros Conselhos Sociais, visando à consecução de seus objetivos;

XVI - Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVII - Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XVIII - Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais;

XIX - Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

XX - Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;

XXI - Promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



XXII - Elaborar, aprovar e reformular, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XXIII – Aprovar e determinar outras disposições e exigências, conforme se fizerem necessárias, desde que constante em seu Regimento Interno e proferidas através de Resoluções homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV – Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPITULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e outro pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;

III – 01 (um) representante dos professores em regência de classe na rede municipal de ensino;

IV – 01 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos atuantes na rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante das escolas particulares jurisdicionadas ao Conselho;

VI – 01 (um) representante da CAMOC - Conselho das Associações de Moradores de Catalão, e

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



VII – 01 (um) representante da ADRMEC-Associação de Docentes da Rede Municipal.

§ 1º Os membros indicados deverão possuir:

I - Conhecimento na área educacional;

II - Disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, e IV, serão eleitos por seus pares, utilizando para essa escolha processo organizado para esse fim e os membros de que tratam os incisos V, VI e VII serão indicados pelas entidades respectivas.

§ 3º As funções dos membros do Conselho serão remuneradas, em conformidade com legislação específica para esse fim.

§ 4º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

§ 6º Os representantes que tratam os incisos II e III deverão ser servidores concursados e estáveis, ao passo que o representante que trata o inciso IV, poderá ser servidor efetivo ou comissionado, junto ao Município de Catalão.

§ 7º Os membros do Conselho deverão guardar vínculo formal com os segmentos ou categorias que representam.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Catalão.

§ 9º Não havendo indicação de titular ou suplente, em alguma representatividade, o Prefeito Municipal fará a indicação de membro para ocupar essa vaga.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez consecutiva.

§ 1º A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de parte dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo que para efeito dessa renovação, os mesmos serão divididos como segue:

I - Membros conforme representação definida no Artigo 4º, incisos I, V, VI e VII (membros indicados);

II - Demais membros (membros eleitos).

§ 2º É considerado recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§ 3º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

Art. 6º. A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Parágrafo Único - A indicação e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, sendo que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 7º. Após a nomeação dos membros do Conselho somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - renúncia expressa do Conselheiro, por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo com o segmento social ou a categoria que representam;
- III - o conselheiro deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas;
- IV - o conselheiro faltar com o decoro no exercício de suas funções;
- V - morte do conselheiro.

Parágrafo Único - O membro titular poderá licenciar-se por prazo de 06 (seis) meses, sendo convocado o suplente para substituí-lo enquanto durar o seu afastamento.

Art. 8º. No caso de membro do Conselho afastar-se definitivamente antes do final do mandato, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para seu encerramento, a entidade responsável pela indicação deverá encaminhar o(s) novo(s) nome(s) de seu(s) representante(s), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do afastamento, ao Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para edição e publicação de novo Decreto.

§ 1º O Conselheiro nomeado, na forma deste artigo, deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria que pertencia o membro substituído.

§ 2º A nomeação, de que trata esse artigo, deverá ocorrer imediatamente e o novo membro terá seu mandato com início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato do conselheiro substituído.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 9º. O Conselho tomará as providências para que o suplente substitua o respectivo titular nos casos de afastamentos temporário ou definitivo, ocorridos antes do fim do respectivo mandato.

Art. 10. O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos por seus pares na 1ª (primeira) reunião do colegiado, a cada 02 (dois) anos, por ocasião da sua renovação parcial, após respectiva nomeação.

§ 1º O mandato do presidente e vice-presidente terá duração coincidente com o mandato dos conselheiros que assumirem tais funções.

§ 2º O presidente será substituído, em sua função, pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 3º Na hipótese do presidente renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como espaço para sua sede em dependências cedidas para este fim.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 13. A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como periodicidade de suas reuniões, atribuições de seus membros, da Presidência e Vice, dentre outras funções, serão estabelecidos no seu Regimento Interno e suas atualizações.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e/ou pareceres, conforme o caso, sendo que a Resoluções expedidas deverão ser homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 16. As providências quanto à composição do Conselho serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O prazo para o início e o término da execução de tais procedimentos será no intervalo entre 90 (noventa) dias e 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva nomeação conforme art. 6º, os conselheiros indicados para a próxima gestão.

Art. 17. O arquivo do conselho, composto por documentação referente aos seus atos e rotinas operacionais, processos de composição de seus membros, deliberações e documentos diversos emitidos, dentre outros, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda, em local cedido pelo Poder Público Municipal para esse fim, ficando à disposição dos órgãos que deles necessitarem.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 18. A elaboração ou atualização do Regimento Interno deste Conselho, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal, deverá ser efetuada em no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 19. Outras atribuições e estruturas de funcionamento, de acordo com a legislação educacional vigente serão descritas em seu Regimento Interno.

Art. 20. Após realizada a nomeação dos novos membros, estes deverão se reunir com os membros cujo mandato esteja se encerrando para transferência de documentação e informações de interesse do Conselho.

Art. 21. Objetivando adequar o Conselho Municipal de Educação à reestruturação de que trata esta Lei, os mandatos dos atuais membros ficam prorrogados, com relação à data de término inicialmente estipulada, em mais 04 (quatro) anos, no caso dos representantes previstos no art.4º, incisos I, V e VI; em 02 (dois) anos para os representantes previstos no mesmo artigo, incisos de II, III e IV.

Parágrafo Único - Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor desta Lei, o Prefeito Municipal expedirá novo Decreto sobre a duração do mandato dos conselheiros atuais.

Art. 22. A indicação de membro da ADRMEC, conforme art. 4º, inciso VII, ocorrerá pela primeira vez na data da nova indicação dos membros conforme divisão constante no art. 5º, § 2º, combinado com a prorrogação do artigo anterior, ou seja, após o vencimento do mandato dos membros atualmente indicados.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EN BRANCO